



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da APAE de Aracaju

O PRESIDENTE DA APAE de Aracaju, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes internas para tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais de usuários, assistidos, familiares, colaboradores, parceiros, fornecedores e demais públicos relacionados à instituição;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da APAE de Aracaju, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais no âmbito institucional.

Art. 2º - Esta Política aplica-se a todos os dirigentes, empregados, voluntários, estagiários, prestadores de serviços, parceiros e terceiros que realizem tratamento de dados pessoais em nome da instituição.

Art. 3º - A presente Política tem como objetivo a:

- I - assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela instituição;
- II - estabelecer regras sobre coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de dados;
- III - garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais;
- IV - promover a transparência e segurança no tratamento das informações;
- V - assegurar conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I – **dado pessoal**: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, tais como: nome, CPF, RG, endereço, telefone; e-mail, data de nascimento;

II – **dado pessoal sensível**: dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, biometria ou outros previstos em lei, tais como: saúde, deficiência, informações médicas, laudos, diagnósticos, dados biométricos, informações sobre crianças e adolescentes;

III – **titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela instituição;

IV – **tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, armazenamento, compartilhamento e eliminação;

V – **controlador:** a APAE de Aracaju, responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; pela comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O tratamento de dados pessoais observará os seguintes princípios:

- I – finalidade;
- II – adequação;
- III – necessidade;
- IV – livre acesso;
- V – qualidade dos dados;
- VI – transparência;
- VII – segurança;
- VIII – prevenção;
- IX – não discriminação;
- X – responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º - A APAE de Aracaju realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com suas atividades institucionais, assistenciais, administrativas, educacionais, sociais e de saúde.

Art. 8º - O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer mediante:

- I – consentimento do titular;
- II – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – execução de contratos;
- IV – proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- V – tutela da saúde;
- VI – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII – legítimo interesse da instituição, observados os direitos fundamentais do titular;
- VIII - prestação de contas de convênios e parcerias;
- IX - execução dos serviços ofertados

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

Art. 9º - Os dados pessoais sensíveis receberão tratamento especial, com medidas reforçadas de segurança, sigilo e controle de acesso.

Art. 10 - A APAE de Aracaju poderá realizar coleta de dados pessoais para:

- I - cadastramento de usuários e responsáveis;
- II - execução de serviços de saúde, assistência social e educação;
- III - elaboração de prontuários e relatórios técnicos;
- IV - cumprimento de obrigações legais e administrativas;
- V - celebração de parcerias e convênios;
- VI - contratação de colaboradores e prestadores de serviços;
- VII - prestação de contas junto aos órgãos públicos;
- VIII - emissão de documentos institucionais;
- IX - atendimento às demandas judiciais e administrativas.

Art. 11 - Os dados poderão ser coletados mediante:

- I - formulários físicos;
- II - sistemas eletrônicos;
- III - entrevistas;
- IV - documentos apresentados pelos usuários ou responsáveis;
- V - prontuários e registros institucionais.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 12 - São assegurados aos titulares dos dados os direitos previstos na LGPD, especialmente:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V – portabilidade dos dados, quando aplicável;
- VI – eliminação dos dados tratados com consentimento;
- VII – informação sobre compartilhamento de dados;
- VIII – revogação do consentimento;
- IX – oposição ao tratamento realizado em desconformidade com a legislação.

Art. 13 - As solicitações dos titulares deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais da instituição, observados os prazos legais.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 14 - A APAE de Aracaju adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 15 - Todos os colaboradores e terceiros que tenham acesso a dados pessoais deverão observar dever de confidencialidade e sigilo.

Art. 16 - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros somente ocorrerá:

- I – mediante previsão legal;
- II – para execução de políticas institucionais;
- III – mediante contratos que assegurem proteção adequada dos dados;
- IV – por determinação judicial ou administrativa competente.

CAPÍTULO VI DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 17 - A Presidência da APAE de Aracaju designará, por ato próprio, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por:

- I – receber reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – orientar colaboradores acerca das práticas de proteção de dados;
- IV – atuar como canal de comunicação junto à ANPD.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - Todos os setores da instituição deverão adotar práticas compatíveis com esta Política e com a legislação vigente.

Art. 19 - O descumprimento desta Resolução poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A presente Política deverá ser amplamente divulgada no âmbito institucional e disponibilizada aos usuários e interessados por meio físico e eletrônico.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da APAE de Aracaju, observada a legislação vigente.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2026.

Carlos Mariz Moura de Melo
Presidente da Apae Aracaju

Nailson Santos Alves
Assessor Jurídico da Apae Aracaju
OAB/SE nº 11.931